



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 80/10

**Processo Administrativo n.º 10/10/1848**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Dr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, n.º 715 - São Paulo - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Dr. RUBENS BELFORT DE MATOS JUNIOR**, portador do R.G. n.º 3.355.751 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 066.743.488-72, doravante denominada **CONVENIADA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em desenvolver a política de atenção hospitalar visando aprimorar mecanismo para gestão e gerenciamento das atividades e serviços educacionais e de saúde do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Convênio**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto regulamentar a cooperação e parceria entre os **CONVENENTES**, visando à **implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** em conformidade com o Plano Operativo proposto e demais cláusulas do presente Termo, nas áreas-eixo de atenção à saúde, políticas prioritárias do SUS, gestão hospitalar e formação, educação e inovação tecnológica.

**1.1.1.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** é composto pelas atividades de saúde e ensino compreendidas nas áreas de Pronto-Socorro, Ambulatório e Hospital conforme previstas no Plano Operativo anexo e outras que porventura possam ser aditadas.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**2.1.** O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

**2.1.1.** A **CONVENIADA** se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.1.2.** O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/CAMPINAS, através do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, efetivar-se-á, exclusivamente, através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.1.3.** O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pela Mesa de Pactuação da Rede Hospitalar SUS/Campinas, na qual o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** se encontra inserido;
- 2.1.4.** As internações, bem como as consultas ambulatoriais e demais procedimentos eletivos, realizadas no Complexo Hospitalar Ouro Verde serão regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**;
- 2.1.5.** Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos **CONVENENTES** em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.6.** As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.1.7.** Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.8.** É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pelo **COMPLEXO HOSPITALAR OURO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**VERDE**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **CONVENENTE** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

**2.1.9.** É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

**2.1.10.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** será campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa, e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população de Campinas, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta entre os **CONVENENTES** em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde, conforme especificado no "Eixo IV - Formação , Educação , Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde", segundo especificado no Plano Operativo específico;

**2.1.11.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** será unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos, tendo como meta a habilitação para a realização de transplantes, sendo campo de estágio para outras localidades;

**2.1.12.** Serão nomeados pelo **CONVENENTE**, Gerentes que deverão realizar o acompanhamento das atividades objeto do Convênio, apresentando, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**, relatórios de acompanhamento do Convênio;

**2.1.13.** Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Conselho Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Conselho Local de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da **CONVENIADA**, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

**2.1.14.** Será mantido, também, o Conselho Local do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, nos moldes definidos pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n.º 6.547, de 02 de julho de 1991 e posteriores alterações;

**2.1.15.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do presente Convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**2.1.16.** Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA**, por profissionais a elas vinculadas, ou, ainda, por elas autorizados a prestarem os serviços, além dos servidores do **CONVENENTE** lotados junto ao **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

## TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**3.1.** O presente Convênio fica sujeito às seguintes condições específicas:

**3.1.1.** O cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo será efetuado tomando-se por base a divisão das diretrizes nos seguintes eixos: Eixo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Atenção à Saúde; Eixo de Políticas Prioritárias do SUS; Eixo de Gestão Hospitalar e Eixo de Formação e Educação.

**3.1.1.1.** O **EIXO DE ATENÇÃO À SAÚDE** englobará as áreas de: Pronto-Socorro, Internação, Centro Cirúrgico, Ambulatório e outras correlatas.

**3.1.1.2.** O **EIXO DE POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS** englobará as áreas de Humanização e outras correlatas.

**3.1.1.3.** O **EIXO DE GESTÃO HOSPITALAR** englobará as áreas de: Gestão Participativa, Comissões Hospitalares, Conselhos e Colegiados, Administração, Financeiro e outras correlatas.

**3.1.1.4.** O **EIXO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO** englobará as áreas de Formação, Educação, Pesquisa, Avaliação Tecnológica em Saúde e outras correlatas.

## QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

### 4.1. São atribuições do **CONVENENTE**:

**4.1.1.** Realizar a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas, bem como revisar e, conseqüentemente, elaborar anualmente os Planos Operativos do Convênio;

**4.1.2.** Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

**4.1.3.** Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1.4.** Disponibilizar, para o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e capacitar os seus funcionários;
- 4.1.5.** Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- 4.1.6.** Indicar os Gerentes que deverão realizar o acompanhamento das atividades objeto do Convênio;
- 4.1.7.** Nomear Comissão Gestora do Convênio, bem como indicar os seus membros que a comporão;
- 4.1.8.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4.1.9.** Inventariar e avaliar os bens referidos no subitem anterior, bem como formalizar os respectivos termos de permissão de uso;
- 4.1.10.** Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto pactuado;
- 4.1.11.** Definir o sistema de informação, de modo a possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio;
- 4.1.12.** Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelas **CONVENIADA**, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.1.13.** Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano Operativo (ANEXO);

**4.1.14.** Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas definidas neste convênio;

**4.1.15.** Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas do presente convênio;

**4.1.16.** Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

**4.1.17.** Prestar à CONVENIADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## **4.2.** São atribuições **CONVENIADA**:

**4.2.1.** Obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

**4.2.2.** Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.3.** Manter o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/CAMPINAS, através do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, exclusivamente, através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.2.4.** Manter o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pela Câmara Técnica de Políticas Hospitalares e Câmara Técnica de Urgência e Emergência do Município de Campinas, na qual o COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE se encontra inserido;
- 4.2.5.** Observar os protocolos técnicos estabelecidos pelo Município de Campinas para os atendimentos realizados no Complexo Hospitalar Ouro Verde, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 4.2.6.** Observar a Relação Nacional de Medicamentos RENAME para todas as prescrições de medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela CONVENIADA, através da Secretaria Municipal da Saúde;
- 4.2.7.** Contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS em todos os processos de atendimento;
- 4.2.8.** É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pelo COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, a CONVENIADA deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

**4.2.9.** É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

**4.2.10.** O COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE será campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa, e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população de Campinas, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta entre a CONVENIADA e a CONVENIENTE, em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde, conforme especificado no "Eixo IV - Formação , Educação , Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde", segundo especificado no Guia Gestor;

**4.2.11.** O COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE será unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos, tendo como meta a habilitação para a realização de transplantes, sendo campo de estágio para outras localidades;

**4.2.12.** Acatar a nomeação pela CONVENIENTE dos Gerentes que deverão realizar o acompanhamento das atividades objeto do Convênio, apresentando, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da CONVENIENTE, relatórios de acompanhamento do Convênio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.13.** Indicar 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes para compor a Comissão Gestora do Convênio;
- 4.2.14.** Participar do Conselho Local do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, nos moldes definidos pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n.º 6.547, de 02 de julho de 1991 e posteriores alterações;
- 4.2.15.** Manter os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos do presente Convênio que serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO;
- 4.2.16.** Utilizar o logotipo da CONVENENTE, bem como o do SUS em todos os impressos utilizados, tais como: receituários médicos, solicitação de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) e outros;
- 4.2.17.** Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento;
- 4.2.18.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE;
- 4.2.19.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente
- 4.2.20.** Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;
- 4.2.21.** Realizar a aferição de custos através de metodologia e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pela CONVENENTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.22.** Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos e internações pactuados;
- 4.2.23.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;
- 4.2.24.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- 4.2.25.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, à CONVENENTE, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;
- 4.2.26.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 4.2.27.** Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.2.28.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais;
- 4.2.29.** Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.30.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;
- 4.2.31.** Notificar a CONVENENTE acerca de eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 4.2.32.** Manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;
- 4.2.33.** Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.2.34.** Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial a Instrução Normativa 02/2008;
- 4.2.35.** Apresentar mensalmente à CONVENENTE prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;
- 4.2.36.** Apresentar mensalmente à CONVENENTE prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.37.** Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará através da Comissão Gestora do Convênio, em conformidade com o constante no Plano Operativo e considerando, para a pontuação do desempenho do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS);
- 4.2.38.** Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), Gerentes e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços contratados;
- 4.2.39.** Manter o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, da Comissão de Resíduos Hospitalares e da Comissão de Farmacovigilância, já implementados, apresentando mensalmente os relatórios e atas das reuniões;
- 4.2.40.** Manter o funcionamento do Núcleo de Saúde Coletiva;
- 4.2.41.** Responsabilizar-se em manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/CAMPINAS;
- 4.2.42.** Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente convênio, sem prévia autorização da CONVENENTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.43.** Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- 4.2.44.** Instituir processo de Gestão Participativa com implantação de Colegiados de Gestão em 100% das Unidades do hospital em até um ano do início do Convênio;
- 4.2.45.** Garantir a participação dos profissionais do hospital dos fóruns de elaboração de Protocolos de Atendimento articulados com os demais serviços do SUS – Campinas;
- 4.2.46.** Prestar os serviços de saúde especificados à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo;
- 4.2.47.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 4.2.48.** Comunicar a CONVENENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 4.2.49.** Realizar as atividades administrativas e de apoio referentes à contabilidade, financeiro, setor de compras, vigilância/segurança, administrativo geral, manutenção da infra-estrutura predial e de equipamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da unidade hospitalar e outras atividades afins necessárias ao funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, na forma da Lei;

**4.2.50.** Manter no COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE o Serviço de Atendimento ao Usuário contínuo e apresentar mensalmente relatório aos gerentes do Convênio detalhando o motivo das queixas e ações adotadas;

**4.2.51.** Informar, diariamente, à CONVENENTE, o número de vagas disponíveis nas unidades de internação, a fim de manter atualizado a Central Municipal de Regulação;

**4.2.52.** Permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações em enfermarias ou UTIs de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe a legislação pertinente;

**4.2.53.** Manter a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de 10 (dez) horas por dia nas unidades de enfermarias, e visita 02 (duas) vezes ao dia nas UTIs;

**4.2.54.** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

**4.2.55.** Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório "Informe de alta", arquivando-a no prontuário do usuário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.56.** Manter Acolhimento com Classificação de Risco na unidade de acesso ao serviço de Pronto-Socorro adulto, para 100% da demanda espontânea de adultos, garantindo capacitação adequada a todos os funcionários do Acolhimento e Classificação de Risco, através de oficinas e treinamento em serviço, utilizando o Protocolo do Ministério da Saúde. No Pronto Socorro Pediátrico, a Classificação de Risco deverá ser implantada em caso de haver tempo de espera maior do que 30 minutos;
- 4.2.57.** Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais, destacadamente no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTIs como proposta de qualificação da alta;
- 4.2.58.** Garantir o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado;
- 4.2.59.** Estabelecer fluxo de informações sobre usuários de riscos atendidos no Complexo Hospitalar Ouro Verde (Pronto Socorro, Internação, Ambulatório) para as Unidades Básicas de Saúde de referência, qualificando a Contra-Referência e garantindo a inserção adequada do usuário na Atenção Básica;
- 4.2.60.** Manter os ambulatórios de egressos hospitalares adulto e pediátrico;
- 4.2.61.** Manter o sistema de qualidade, e o desenvolvimento de ações visando acreditação do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.62.** Arcar com todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos;
- 4.2.63.** Possibilitar a aplicação trimestral da Pesquisa de Satisfação do Usuário, com participação do Conselho de Saúde Local e Municipal na aplicação dos questionários;
- 4.2.64.** Implementar e supervisionar atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa realizadas no COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, inclusive quanto à implementação de matriciamento para a Rede Básica, sempre em consonância com a CONVENENTE;
- 4.2.65.** Implementar atividades e serviços educacionais, desde que previamente autorizados pela CONVENENTE, para servir como campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa, e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população de Campinas, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares;
- 4.2.66.** Desenvolver e implantar, conjuntamente com a CONVENENTE, projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a Rede Municipal de Saúde;
- 4.2.67.** Criar condições de infra-estrutura física, tecnológica e de RH para desenvolvimento das ações de Formação e Ensino;
- 4.2.68.** Encaminhar aos Gerentes do Convênio relatório mensal de análise crítica de 100% dos óbitos ocorridos, pela Comissão de Óbitos, com análise crítica relacionada ao padrão esperado para o perfil dos usuários internados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como medidas para correção de processos de trabalho e outras intervenções cabíveis a cada caso;

**4.2.69.** Garantir que o Complexo Hospitalar seja utilizado como campo de estágio para cursos técnicos, de especialização e de extensão universitária, em decisão conjunta com o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde (CETS), de acordo com a política de integração ensino e serviço do município;

**4.2.70.** Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;

**4.2.71.** Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatórios da região (HMMG, PUCCAMP e Rede Municipal);

**4.2.72.** Promover o desenvolvimento de pesquisa para avaliação das tecnologias do uso de protocolos terapêuticos de Medicina Baseada em Evidência;

**4.2.73.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APACs) e Autorização de Internação Hospitalar (AIHs);

**4.2.74.** Manter as Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAAs), os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADTs) e os prontuários dos Usuários à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, quando solicitado, enviá-los à CONVENENTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.75.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando-se as determinações do Código de Ética Médica e de Enfermagem;
- 4.2.76.** Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAAs), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APACs), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADTs) e fluxo de encaminhamento de usuários;
- 4.2.77.** Contratar por processo seletivo no caso de entidades privadas ou concurso público no caso de entidades públicas pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do serviço e a qualidade do atendimento;
- 4.2.78.** Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação pertinente;
- 4.2.79.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.2.80.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente aos serviços prestados para a execução das atividades objeto deste Convênio aos cofres Públicos Municipais de Campinas, devendo ser apresentado mensalmente a documentação comprobatória da respectiva operação;
- 4.2.81.** Realizar todo o atendimento sem efetuar cobrança suplementar dos usuários no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;
- 4.2.82.** A Internação Eletiva somente será realizada após a apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pela CONVENENTE ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIHs);
- 4.2.83.** A Internação de Emergência ou de Urgência independe da apresentação de qualquer documento;
- 4.2.84.** Nas situações de Urgência e Emergência o médico procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão da CONVENENTE, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 4.2.85.** Garantir o atendimento imediato das solicitações dos demais serviços de Urgência/Emergência do Município (PAs, SAMU e HMMG) pelo chefe do plantão, pelo coordenador do Pronto Socorro ou pelo plantão administrativo, comprovado mediante relatório mensal do Comitê de Urgência e Emergência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.2.86.** Garantir agilidade no atendimento e a disponibilização de leitos para acolhimento dos pacientes encaminhados pelo SAMU, visando à liberação imediata das macas das viaturas do SAMU, comprovada mediante relatório mensal do Comitê de Urgência e Emergência;

**4.2.87.** A CONVENIADA poderá realizar "mutirões" de cirurgias e procedimentos, acordados através de Planos de Trabalho específicos com a CONVENENTE;

**4.2.88.** Garantir a continuidade da prestação de serviços de servidores municipais lotados no Complexo Hospitalar Ouro Verde.;

**4.2.89.** Desenvolver ações de vigilância epidemiológica (notificação de doenças, capacitação dos profissionais médicos e de enfermagem em doenças epidêmicas, entre outras;

**4.2.90.** Garantir taxa de suspensão de cirurgias menor que 5%, com exceção das causas relativas ao paciente.

## 4.3. Obrigações das **CONVENENTES**

**4.3.1.** Abster-se de efetuar cobrança suplementar aos usuários no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

**4.3.2.** A Internação Eletiva condiciona-se à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **CONVENENTE** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.3.3.** A Internação de Emergência ou de Urgência independe da apresentação de qualquer documento;

**4.3.4.** Nas situações de Urgência e Emergência o médico procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão do CONVENENTE, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**4.3.5.** A área de Urgência e Emergência deverá ser priorizada, sendo referência para o recebimento de internações designadas como "vaga zero" (definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99), conforme regionalização pactuada entre os **CONVENENTES**;

**4.3.6.** Os **CONVENENTES** poderão programar a realização de "mutirões" de cirurgias e procedimentos, acordados através de Planos de Trabalho específicos.

## QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls.582.

**5.1.1. 08.110.10.302.1009.4188.3390.39.00 FR 02.05.300.007**  
consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e

**5.1.2. 08.110.10.302.1009.4188.3390.39.00 FR 01.01.310.000**  
consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde referente a recurso próprio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.2.** O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, 06 (Seis) meses, está estimado no montante financeiro de até **R\$ 25.500.000,00** (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência
- 5.3.** Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos Operativos, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo **CONVENENTE**, justifiquem o referido pagamento;
- 5.4.** Quando não se atingir 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas do plano operativo, os valores financeiros, poderão sofrer variação de acordo com o percentual de atingimento das metas;
- 5.5.** Mensalmente o **CONVENENTE** repassará os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados, bem como do relatório conclusivo elaborado pelos Gerentes, de acordo com o Relatório de Acompanhamento do Convênio;
- 5.6.** A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser comunicada por escrito ao **CONVENENTE**, acompanhada das informações e documentos necessários a verificação dos fatos alegados;
- 5.7.** Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste convênio, levando-se em consideração os custos da Instituição, ampliação dos serviços, dentre outros, após a efetiva formalização do Termo de Aditamento específico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.8.** Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

## SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

**6.1.** O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado "autorização de pagamento", fornecido pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.1.** A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, aos Gerentes do Convênio e ao Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**6.1.2.** Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**6.1.3.** Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

## SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.** As parcelas referentes ao objeto deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano operativo aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

**7.1.1.** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

**7.1.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas pactuadas;

**7.1.3.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**7.1.4.** No caso exposto no subitem **5.9** do presente Convênio.

**7.2.** Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.3.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**7.4.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**7.5.** A documentação relativa à prestação de contas será apresentada ao Núcleo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos previstos no item 16 do Guia Gestor, integrante do Edital que regeu a Seleção Pública nº 001/2.010 até o vigésimo dia útil de cada mês, contendo os dados referentes à execução do plano operativo, o alcance das metas propostas para o período e a comprovação da aplicação dos recursos financeiros repassados, sendo que eventuais diferenças serão apuradas trimestralmente, resolvidas em comum acordo entre as partes, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pelos Gerentes do Convênio;

**7.6.** A execução financeira do convênio deverá ocorrer mediante o disposto no regulamento próprio da entidade, que disciplinará os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público que deve observar claramente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estarem de acordo com o item 16.1.4 do Guia Gestor do Edital de Seleção Pública nº 001/2010, Decreto Federal nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como, na Instrução Normativa nº 02/2008 TCESP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**8.1.1.** O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através dos Sistemas SIH/AIH, SIA/SUS, por indicadores hospitalares por relatórios estatísticos mensal, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão Gestora do Convênio, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido;

**8.1.2.** O **CONVENENTE** poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada nas **CONVENIADA relacionados ao objeto do convênio;**

**8.1.3.** Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio;

**8.1.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa das **CONVENIADA**;

**8.1.5.** A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá a **CONVENIADA** de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

**8.1.6.** A **CONVENIADA** se obrigam a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

**8.1.7.** Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta ampla defesa;

**8.2.** A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, emitido até quinze dias após a assinatura deste termo.

**8.2.1.** Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Conselho Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Conselho Local de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da **CONVENIADA**, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

**8.2.2.** A Comissão Gestora do Convênio poderá criar seu regimento interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.2.3.** A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ficam obrigadas a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

**8.2.4.** Caberá à Comissão Gestora do Convênio baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido após a fase de implementação.

**8.2.5.** A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Convênio vigorá pelo prazo de 06 (Seis) meses **a contar da data de sua assinatura** para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, prorrogável nos termos da legislação vigente.

**9.1.1.** O prazo de vigência estabelecido neste item fica vinculado a conclusão da licitação modalidade concorrência e respectiva assinatura de contrato administrativo dele decorrente, constantes no Protocolado nº 10/10/25.972, ficando automaticamente denunciado inexistindo em favor da entidade conveniada quaisquer indenizações de qualquer natureza pelo rompimento aqui previsto;

**9.1.2.** No ato de celebração do convênio, o convenente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

exercícios subseqüentes, no caso de convênio com vigência plurianual, conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008.

## DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, desde que seu objeto não seja modificado e autorizado pela autoridade competente.

**10.1.1.** Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo, desde que aprovados pelos Departamentos e Secretarias específicas do **CONVENENTE**;

**10.1.2.** O Plano Operativo poderá ser revisto a qualquer tempo de vigência em caso de necessidade ou interesse do **CONVENENTE**, e será obrigatoriamente revisto e reavaliado a cada 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente termo, visando corrigir eventuais deficiências apresentadas, insuficiências programáticas ou necessidade de alteração de dados, metas ou diretrizes que possam vir a ser identificadas, nesse período, como resultado da implementação dos serviços e de novas demandas geradas para o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**.

**10.1.2.1.** No primeiro ano, a revisão dar-se-á a cada 06 (seis) meses;

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO OPERATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**11.1.** O Plano de Trabalho, aqui denominado de Plano Operativo, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

**11.1.1.** A revisão obrigatória do Plano Operativo, que deverá ser efetuada pela Comissão Gestora do Convênio a cada 01 (um) ano, salvo no primeiro ano em que se dará a cada 06 (seis) meses, deverá contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:

**11.1.1.1.** à educação permanente dos profissionais;

**11.1.1.2.** ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**11.1.1.3.** ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam ao **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** adequar a média de permanência das internações realizadas, conforme a Portaria GM 1101;

**11.1.1.4.** o aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;

**11.1.1.5.** o aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;

**11.1.1.6.** a execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência da Parceria.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**12.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes;

## DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

**13.1.** A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, poderá ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante este prazo.

**13.1.1.** O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

**13.1.2.** Em caso de denúncia da presente parceria, por parte da **CONVENENTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA** ou quando do termo final do presente Convênio, o **CONVENENTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado.

## DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** É competente o Foro da Justiça Federal da comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

## DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**15.1.** O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

## DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 03 de setembro de 2010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Prof. Dr. Secretário Municipal de Saúde  
  
José Luiz Gomes do Amaral  
Vice-Presidente da SPDM

  
**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA - SPDM**  
Prof. Dr. Rubens Belfort de Matos Junior  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 10/10/1848

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM

**Termo de Convênio** nº 80/10

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Conveniente:** Município de Campinas

**Objeto:** Implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de setembro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr.  
José Luiz Gomes do Amaral  
Vice-Presidente da SPDM

**ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**

Prof. Dr. Rubens Belfort de Matos Junior

Presidente